



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 002/97 - de 02 de janeiro de 1997.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo art. 75, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973 e de acordo com o art. 211, da Lei Municipal nº 940, de 11 de outubro de 1988, alterada pela Lei 1.285 de 21 de dezembro de 1994 e Lei nº 1.334/95, de 12 de dezembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída, para o ano de 1997, a Escala de Plantão das Farmácias e Drogarias de Chopinzinho, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O plantão terá início e término às 12 horas dos sábados, conforme escala em anexo.

Art. 3º - Aos sábados após às 12 horas, domingos e feriados, funcionará normalmente a farmácia que estiver de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 001/96, de 02 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 02 de janeiro de 1997.


Vanderlei Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 02 de janeiro de 1997.


Marlene Schneider
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 914 de 14/01/97 pg. m.º 4